

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

CARRINHO DE CHOPP

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA COMÉRCIO AMBULANTE **DE CHOPP COM CARRINHO** NAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS, PARA A TEMPORADA DE VERÃO 2021/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (SUSP)**, com sede na Av. Rio Branco 611, Centro, Florianópolis - SC, faz saber que estará recebendo inscrições para o comércio ambulante nas praias de Florianópolis, na modalidade que consta no OBJETO deste Edital de Credenciamento, referente à Temporada de Verão 2021/2022, para **PESSOAS JURÍDICAS**, de acordo com o artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente com a Lei Federal n. 8.666, de 1993, a Lei Municipal n. 2.496, de 1986, a Lei Complementar Municipal n. 239, de 2006 e com as especificações e condições descritas neste Edital. **As inscrições iniciarão dia 21 de Dezembro de 2021 a 23 de Dezembro de 2021**

1. DO OBJETO

1.1.COMÉRCIO AMBULANTE DE CHOPP: PESSOAS JURÍDICAS.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA**.

2.2 As **PRAIAS** e o **NÚMERO DE VAGAS** encontram-se especificados no **ANEXO II**.

2.3 A inscrição e o Alvará de Licença são **INTRANSFERÍVEIS**, sendo **PROIBIDA A VENDA** ou o **ALUGUEL DA LICENÇA**, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei n. 2.496, de 1986, entre outras leis pertinentes.

2.4 Poderão participar deste processo **SOMENTE PESSOAS JURÍDICAS**, cuja atividade exercida seja compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

2.5 Não será permitida à mesma pessoa jurídica mais de uma inscrição para exploração de comércio ambulante referente ao edital da Temporada de Verão 2021/2022. Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.6 A Pessoa Jurídica classificada deverá providenciar Atestado de Saúde em nome dos vendedores.

2.7 Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório.

2.8 Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por COVID - 19, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes.

2.9 É permitido o comércio do de Vinhos e Espumantes sem publicidade.

2.10 Não é permitida a publicidade das marcas dos produtos comercializados nos carrinhos.

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1 Este Edital de Credenciamento tem validade para a Temporada de Verão 2021/2022.

3.2.O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 17 de fevereiro de 2022 e terminará em 17 de abril de 2022.

3.3. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos tributos municipais.

3.4 Poderá haver prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças, decorrentes deste edital, por mais uma temporada a critério do Chefe do Poder Executivo.

3.5 A temporada vigente poderá ser prorrogada a critério do Chefe do Poder Executivo.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição é intransferível.

4.2 Os interessados deverão se inscrever no período de **21 de Dezembro de 2021 a 23 de Dezembro de 2021**

4.3 A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente** via internet no endereço www.pmf.sc.gov.br.

4.4 O participante deverá realizar uma única inscrição para temporada 2021/2022.

4.5 Será indeferido o processo do requerente que não atender aos critérios de inscrição previstos no Edital.

4.6 Os requerentes deverão informar no processo, no momento da inscrição, a praia e a atividade de seu interesse, observadas as vagas constantes do **ANEXO II e ANEXO VI**, sob pena de ser inabilitado.

4.7 A protocolização do processo de inscrição depende do recolhimento da taxa correspondente, cujo comprovante deve ser anexado ao processo.

4.8 Os requerentes inscritos deverão informar corretamente os dados da PESSOA JURÍDICA, inclusive com a comprovação da atividade econômica prevista no objeto deste Edital.

4.9 A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.10 A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente edital devendo **O REQUERENTE** anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos

documentos obrigatórios **é de sua exclusiva responsabilidade** e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.11 No ato da inscrição todas as informações prestadas pelo interessado serão de sua inteira responsabilidade, informado neste ato e de acordo com a lei, que a falsidade das declarações firmadas no presente cadastro, poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar a inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

4.12 A inscrição só será válida e deferida com o pagamento da DAM emitida na inscrição na data de vencimento máxima estipulada .

4.13 Não haverá nova emissão ou atualização de datas de vencimento da guia DAM referente a inscrição

4.14 A lista das inscrições deferidas será divulgada em no site www.pmf.sc.gov.br no dia 10 de Janeiro de 2022.

4.15 O prazo de recurso da lista de inscritos será no dia 11 de Janeiro de 2022 , via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso ao processo de inscrição.

4.16 O resultado dos recursos será divulgado no dia 13 de Janeiro de 2022.

5. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1 O processo do requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será excluído do processo seletivo para o credenciamento.

5.2 Toda a documentação exigida por este Edital de Credenciamento deverá ser apresentada digitalmente, online, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, nos dias 14 de Janeiro de 2022 a 15 de Janeiro de 2022, impreterivelmente.

5.3 DOCUMENTOS

a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n. 6.404, de 1976, ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certificado MEI;

b) Declaração de candidatura do requerente com a relação do NÚMERO DE CARRINHO(S) e PRAIA(S) PRETENDIDA(S), conforme **ANEXO VI**;

c) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o **ANEXO III**;

d) Cópia do Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento em nome da pessoa jurídica;

e) Cópia do Alvará Sanitário da pessoa jurídica;

f) Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

f.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica ou outra equivalente na forma da lei;

f.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);

f.4. Comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social.

5.4. Será considerada como válida a certidão, pelo prazo de noventa dias contados a partir da data da respectiva emissão, quando não apresentar expressamente prazo de validade, exceto se indicada legislação específica que disponha diversamente para o respectivo documento.

5.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste Edital, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no Edital,—inclusive as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.

6. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

6.1. O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

6.2 Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

- a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);
- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

6.3. Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo IV deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. É vedada a inscrição neste Edital de Pessoa Jurídica cujos sócios, funcionários ou representantes diretos sejam:

- a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2021/2022;
- b) servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;
- c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

7.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

7.3 Fica proibido o uso de copos ou taças de vidro.

8. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1 À Superintendência de Serviços Públicos compete análise dos processos, habilitando para sorteio aqueles processos que atenderem às disposições do presente Edital de Credenciamento.

8.2 O método de seleção para o preenchimento das vagas oferecidas será o SORTEIO entre os requerentes habilitados, sempre que o total de vagas solicitadas for maior que o número de vagas oferecidas pela Prefeitura Municipal de Florianópolis, considerando-se as informações prestadas por meio dos documentos constantes nos processos de inscrição.

8.3 O credenciamento será por meio de SORTEIO e será realizado no dia **08 de Fevereiro de 2022**.

8.4 O sorteio das vagas será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

8.5 Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

8.6 O sorteio será realizado ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Youtube em plataforma gratuita online de sorteio

8.7 A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Youtube, assim que possível.

8.8 As vagas oferecidas em cada praia poderão ser distribuídas igualmente entre os requerentes, de acordo com o solicitado no ANEXO V.

8.9 No caso da quantidade de vagas ser maior do que a quantidade de requerentes, aos que solicitarem mais de uma vaga, as vagas restantes serão sorteadas de acordo com o ANEXO V.

8.10 Se a quantidade de vagas não for suficiente para a distribuição entre aos requerentes que a solicitaram no ANEXO V, estas serão sorteadas.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DOS SORTEADOS

9.1 A listagem dos sorteados será disponibilizada no dia 11 de fevereiro de 2022, no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis (<https://www.pmf.sc.gov.br>).

10. DO SORTEIO

10.1 Os requerentes classificados assumirão, por ordem de inscrição, a numeração correspondente e crescente a partir do número “um”.

10.2 Após a verificação das vagas a serem sorteadas, estas serão sorteadas por praia, até totalizar o número de vagas oferecidas.

10.3 Todos os requerentes poderão participar de todas as fases do sorteio de acordo com o escolhido no formulário, seguido da igual distribuição e após por praia até o preenchimento total das vagas oferecidas.

10.4 O sorteio será realizado no dia 08 de fevereiro de 2022.

10.5 O requerente que não concordar com o resultado da Listagem de Sorteados poderá apresentar recurso da decisão no dia 12 de fevereiro de 2022, mediante apresentação de requerimento com exposição de motivos, via site portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.6 O resultado dos recursos será divulgado em 14 de Fevereiro de 2022.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1 À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes no presente edital.

11.2 Serão considerados HABILITADOS os participantes que tenham apresentado TODA a documentação obrigatória indicada no item neste Edital.

11.3 A não apresentação por partes dos sorteados de qualquer um dos documentos exigidos nos referidos editais acarretará o não credenciamento sendo considerado INABILITADO.

11.4 A veracidade de toda a documentação apresentada é de inteira responsabilidade do sorteado.

11.5 A lista dos habilitados após a análise da documentação será divulgada no dia 21 de Janeiro de 2022 no site da Prefeitura, www.pmf.sc.gov.br.

11.6 O prazo de recurso da lista de habilitados será no dia 22 de Janeiro de 2022 no, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso no processo de inscrição.

11.7 Serão analisados apenas os recursos encaminhados conforme item 11.4.

11.8 O resultado dos recursos será divulgado no dia 31 de Janeiro de 2022.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretaria de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO**, no dia 14 de fevereiro de 2022 e posteriormente encaminhado para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

13. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

13.1 A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado, qual seja, das **8 às 20h**.

13.2 Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização.

13.3 O carrinho a ser utilizado deve apresentar-se em boas condições de uso.

13.4 O carrinho deve ser devidamente preparado para o comércio antes de iniciar as atividades na faixa de areia da praia.

13.5 O credenciado deverá retirar da praia diariamente, logo após o período de funcionamento, todo equipamento utilizado em seu comércio.

13.6 O credenciado **não poderá** permanecer estacionado em frente de fachadas de restaurantes, bares e tendas de alimentos, respeitando raio de 50 m (cinquenta metros) a partir destes comércios.

13.7 Os credenciados deverão portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvará de Licença emitido pela SMSP/SUSP, original e legível;

b) documento de identificação pessoal, com foto;

c) Atestado de Saúde para manipulador de alimentos atualizado (máximo seis meses);

d) uniforme (camiseta).

13.8 Os equipamentos móveis não poderão permanecer na faixa de areia durante o período não licenciado (20:01 às 07:59), sob pena de sofrer as sanções previstas neste Edital.

13.9 O credenciado não poderá permanecer parado, salvo quando estiver prestando atendimento ao consumidor, sob pena de multa no valor de 1 (um) salário-mínimo.

14 DOS RESÍDUOS (LIXO)

14.1 Todo o carrinho deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

14.2 Toda vez que os sacos plásticos estiverem cheios, os resíduos deverão ser amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da Autarquia de Melhoramentos da Capital (COMCAP).

14.3 É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente.

14.4 Todo o comércio deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

15. DA HIGIENE

15.1 Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

15.2 Os produtos que necessitem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados à temperatura igual ou inferior a 7°C.

15.3 O ambulante deverá portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

16. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

16.1 Os vendedores ambulantes devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme (camiseta), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

16.2 Os vendedores ambulantes devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

16.3 Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

16.4 Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

16.5 As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

16.6 Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

17. DAS CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

17.1 O carrinho utilizado para a venda dos produtos, além de receber tratamento anti ferrugem, deve atender às seguintes características:

- a) Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar, aro 20”;
- b) Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- c) Tampa com borracha de vedação;
- d) Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- e) Identificação da empresa fabricante do produto comercializado;
- f) Dimensões máximas: 0,8 m (largura) x 1,0 m (altura) x 1,0 m (comprimento).

17.2 O requerente deve apresentar, na data da entrega da documentação, a foto do modelo do carrinho a ser adotado pela empresa requerente para fins de avaliação pela comissão, conforme **ANEXO III**.

18. PENALIDADES

18.1 O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderão acarretar advertência, suspensão temporária da atividade, apreensão do material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração, em conformidade com a Lei Complementar n. 239, de 2006, entre outras normativas pertinentes.

18.2 O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido.

18.3 O credenciado que não adotar o modelo de carrinho autorizado pela SUSP, exemplos indicados no **ANEXO III**, considerando suas dimensões e modelo, poderá ter o equipamento apreendido.

18.4 A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.5 A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará na perda imediata do Alvará de licença.

18.6 Aos Licenciados que ao final da temporada não retirarem os equipamentos e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário mínimo (SM).

18.7 As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8 Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9 O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

18.10 As penalidades presentes nos editais abrangidos por esta normativa seguirão as seguintes determinações:

18.10.1 O Licenciado que não cumprir os critérios estabelecidos neste Edital, bem como na Legislação 1.224/1974 – Código de Posturas Municipal será passivo das seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Multa de até 10 salários-mínimos;

- b) Suspensão por 7 dias das atividades;
- c) Cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação na próxima temporada, caso se prorrogada a temporada 2021-2022
- d) O não pagamento das parcelas da DAM do referido alvará, será considerado não licenciado.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O comércio de característica sazonal, decorrente do credenciamento dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, neste caso, exercida diretamente pela Secretaria do Patrimônio da União, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente.

19.2 São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

19.3 Os credenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos de Saúde Federal, Estadual e Municipal.

19.4 A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

19.5 Somente poderão iniciar a atividade, os credenciados que tiverem em seu poder o devido Alvará de Licença e que tiverem recolhido à Fazenda Municipal a Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.) e demais taxas previstas pela Lei Complementar 007/97 (Consolidação das Leis Tributárias).

19.6 Os credenciados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade.

19.7 De acordo com o artigo 23 do Código Tributário, o Requerente Classificado terá o prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do fato gerador, para solicitar o cancelamento do Alvará.

19.8 Cabe ao requerente sorteado verificar a documentação e os prazos que elas necessitam para serem disponibilizadas após sua solicitação. **Necessitando ser providenciado logo após o candidato ser sorteado.**

19.9 O alvará é um documento individual e intransferível e deverá estar em bom estado (preferencialmente plastificado).

19.10 O licenciado deverá portar o alvará acompanhado do documento de identificação com foto e o comprovante de pagamento das respectivas taxas integrais ou parceladas.

19.11 O alvará poderá ser enviado automaticamente após as taxas pagas via e-mail cadastrado no sistema ou poderá ser retirado em qualquer unidade do Pró - Cidadão.

19.12 Os email válidos para o recebimento de informações e/ou taxas referentes ao sistema são editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br

19.13 O município poderá implementar formas adicionais de fiscalização de alvarás, como Qrcode e reconhecimento facial.

19.14 A presença do licenciado poderá ser solicitada a qualquer momento pela Superintendência de serviços Públicos.

19.15 Em caso de dúvidas e ou orientações sobre os procedimentos descritos neste edital podem ser através dos e-mails editais.susp2021@pmf.sc.gov.br e gdrprocentro@pmf.sc.gov.br ou em qualquer unidade do Pró Cidadão.

20. CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	21/12/2021	23/12/2021
Divulgação da Lista de Inscritos	10/01/2022	
Prazo de recurso de inscritos	11/01/2022	
Resultado do recurso da Lista de inscritos	13/01/2022	
Entrega dos documentos	14/01/2022	15/01/2022
Divulgação da Lista dos habilitados após análise da documentação	21/01/2022	
Prazo de Recurso da Lista de Habilitados	22/01/2022	
Resultados dos Recursos	31/01/2022	
Sorteio	08/02/2022	
Publicação dos Sorteados	11/02/2022	
Prazo de Recurso da Lista de Sorteados	12/02/2022	
Resultado	14/02/2022	
Homologação	14/02/2022	
Recebimento das taxas por e-mail	14/02/2022	17/02/2022
Início do Alvará	17/02/2022	

21 . DOS CASOS OMISSOS

21.1 Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não previstas neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2021.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Márcio Luiz Alves
Superintendente Municipal dos Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL nº 027/2021
<input type="checkbox"/> a) Cópia do ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal n. 6.404, de 1976, ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou Certificado de MEI;
<input type="checkbox"/> b) Declaração de candidatura do requerente com a relação do NÚMERO DE CARRINHO(S) e PRAIA(S) PRETENDIDA(S), conforme ANEXO IV ;
<input type="checkbox"/> c) Foto/desenho do modelo do carrinho adotado, para fins de avaliação, considerando o ANEXO II ;
<input type="checkbox"/> d) Cópia do Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento em nome da pessoa jurídica;
<input type="checkbox"/> e) Cópia do Alvará Sanitário da pessoa jurídica;
<input type="checkbox"/> f) Documentos referentes à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: f.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
<input type="checkbox"/> f.2. Prova de quitação com a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento da pessoa jurídica ou outra equivalente na forma da lei;
<input type="checkbox"/> f.3. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa da Justiça do Trabalho (CNDT);
<input type="checkbox"/> f.4. Comprovante de regularidade fiscal perante a Seguridade Social.

EU, _____

inscrito (a) no CNPJ _____ CPF _____

DECLARO estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, e, principalmente, criminais (Art. 299 do Código Penal), além de acarretar na inabilitação e/ou cassação da licença para atuação no comércio ambulante e demais sanções já previstas.

Declaro ainda:

Estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Serem verdadeiras todas as informações inseridas na inscrição e credenciamento;

Não ser, para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedido por efeito de condenação penal;

Não ocupar qualquer cargo, emprego, comissão ou vínculo de qualquer espécie com a administração pública do município de Florianópolis;

Não possuir débito aberto com o município de Florianópolis decorrente de alvarás anteriores;

Assinatura do Participante do Edital

ANEXO I

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

Página 2.

ANEXO II

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PARA CARRINHO DE CHOPP

Nº	PRAIAS	VAGAS
1	AÇORES	3
2	BARRA DA LAGOA	3
3	CACHOEIRA BOM JESUS	3
4	CAMPECHE	4
5	CANASJURÊ	2
6	CANASVIEIRAS	4
7	DANIELA	3
8	INGLESES	4
9	JOAQUINA	2
10	JURERÊ INTERNACIONAL	4
11	JURERÊ TRADICIONAL	4
12	LAGOA DA CONCEIÇÃO	3
13	LAGOINHA	2
14	MORRO DAS PEDRAS	2
15	NOVO CAMPECHE	2
16	PÂNTANO DO SUL	2
17	PONTA DAS CANAS	2
18	PRAIA BRAVA	3
19	PRAIA DO FORTE	2
20	PRAIA MOLE	2
21	SANTINHO	2
22	SOLIDÃO	2
TOTAL		60



ANEXO III

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

Comércio de Chopp/Espumante



Dimensões máximas: 1 m x 1,30 m x 1,30 m

CARACTERÍSTICAS DO CARRINHO

- a. Tratamento antiferrugem;
- b. Roda em alumínio com pneus em borracha com câmaras de ar;
- c. Caixas (internas e externas) em poliestireno, com isolamento entre as caixas em poliuretano;
- d. Tampa com borracha de vedação;
- e. Suporte incorporado ao carrinho, para lixeira e guarda-sol;
- f. Reservatório de água para higienização das mãos com pia e coletor de resíduos líquidos;
- g. Identificação da empresa fabricante do carrinho.

ANEXO IV

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

**VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A
TEMPORADA 2021/2022**

Modalidade	Taxas	
CHOPP(carrinho)	TLCA (41.1.32)	R\$ 185,62
	TLULP (42.4.02)	R\$ 185,62
	TCL (52)	R\$ 131,57
	T.Exp (21)	R\$ 72,66
	Total	R\$ 575,48

Legenda

TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante

TCL: Taxa de Coleta de Lixo

T.Exp: Taxa Expediente (Sem o fornecimento de sacos de lixo)

T.L.U.L.P: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público

Os valores correspondem ao período de 17 de fevereiro de 2022 a 17 de abril de 2022, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda.



ANEXO V

Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 027/PMF/SMSP/SUSP/2021

CANDIDATURA DO REQUERENTE

REQUERENTE: _____

CNPJ: _____

PRAIA	VAGAS	PRAIA PRETENDIDA Marcar com X	QUANTIDADE PRETENDIDA
AÇORES			
BARRA DA LAGOA			
CACHOEIRA BOM JESUS			
CAMPECHE			
CANASJURÊ			
CANASVIEIRAS			
DANIELA			
INGLESES			
JOAQUINA			
JURERÊ INTERNACIONAL			
JURERÊ TRADICIONAL			
LAGOA DA CONCEIÇÃO			
LAGOINHA			
MORRO DAS PEDRAS			
NOVO CAMPECHE			
PÂNTANO DO SUL			
PONTA DAS CANAS			
PRAIA BRAVA			
PRAIA DO FORTE			
PRAIA MOLE			
SANTINHO			
SOLIDÃO			

Assinatura do Requerente